**COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PROJETO DE LEI 343/2022
AUTORIA: VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

**PERTINÊNCIA TEMÁTICA. SAÚDE PÚBLICA. URGÊNCIA. EMERGÊNCIA. PARECER FAVORÁVEL.**

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 343/2022 de autoria do Senhor Vereador Luciano Nascimento dispõe sobre procedimentos de atendimento de pessoas vítimas de picadas de animais peçonhentos, nas unidade de saúde de responsabilidade do Município.

Justificativa anexa.

É o que importa relatar.

## FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar a preexistência de parecer devidamente aprovado junto à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

*In meritis*, no que pertine à análise deste Vereador, a proposição em apreço vincula-se ao preconizado pela norma legal, nos termos do artigo 6º, inciso VI, conjugado com o artigo 15, inciso I, todos da Lei Federal 8.080/1990, vejamos:

> *Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):*
> *VI - a formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e a participação na sua produção;*
> *Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:*
> *I - definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde;*

Portanto, sob a égide da norma legal que regula as diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde, é importante observar que a proposição em apreço possui fundamento de existência e validade, bem como de implantação prática.

Feitas tais considerações, concluo pela legalidade e pertinência temática da proposição âmbito da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

**VOTO**

Diante do exposto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 343/2022.

Natal/RN, 25 de Maio de 2023.

**PRETO AQUINO**
**Vereador Relator - PSD**

João Claudio Fernandes Dantas
**Advogado OAB/RN 5539**